



Poder Judiciário

Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 488.6057 - fax: 488.6065 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

PORTARIA N.º 12/2001

A DESEMBARGADORA **ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS**, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

Considerando que esta Corregedoria tem constatado, através de correições e inspeções, a falta de controle por parte dos Juízes e dos Diretores de Secretarias, no uso dos livros de carga relativos aos Advogados, Defensor Público e Ministério Público,

Considerando o disposto no art. 56 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994;

Considerando e sob inspiração do princípio de preservação de responsabilidades e que a melhor metodologia pedagógica na recomendação das boas práticas é exercitá-las, dando o bom exemplo para os jurisdicionados,

RESOLVE determinar que os Juízes e os Diretores de Secretaria observem rigorosamente as seguintes disposições:

1 - Os Promotores de Justiça em exercício nas Varas Criminais serão cientificados, obrigatoriamente, no prazo de vinte e quatro horas, das decisões concessivas de relaxamento de prisão e liberdade provisória, com ou sem fiança, bem como das decisões proferidas em *habeas corpus*.

2 - Os Juízes comunicarão a esta Corregedoria e à Procuradoria Geral da Justiça quando da ocorrência das seguintes hipóteses: a) Vacância do cargo de Promotor na Vara ou Comarca,

b) Não comparecimento do Promotor à audiência designada, apesar de intimado.

3 - Os Diretores de secretaria deverão enviar os processos ao representante do Ministério Público na mesma data do termo de vista.

4 – Os termos de movimentação dos processos devem ser regularmente datados e preenchidos com o nome, por extenso, do advogado e do defensor público.

5 – A retirada de processos das varas por advogados sob carga deverá ser veiculada diretamente através da secretaria, quando da decorrência de prazos.

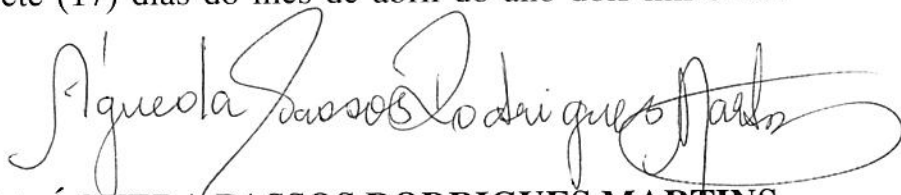
6 – Fora dessa hipótese, os autos só sairão da secretaria mediante petição escrita do advogado, que será submetida ao Juiz, que por sua vez marcará prazo para sua devolução.

7 – Findos os prazos, sem que ocorra a devolução dos autos, os senhores diretores de secretaria submeterão a matéria ao Juiz titular da secretaria ou que por ela responde.

9 – Devem os senhores juízes, quando da retirada dos processos das secretarias, assinar o livro de carga e devolvê-los no prazo legal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano dois mil e um (2001).



DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA.